

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Campus Cubatão

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO EREMIAS
DELIZOIKOV

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Das Denominações e Vinculações

Artigo 1 - O órgão máximo e único de representação e defesa dos estudantes regulares dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Cubatão, também chamado a partir deste simplesmente de “Campus Cubatão” ou “IFSP”, fundado em 18 de Novembro de 2013, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2 - O Diretório Acadêmico Eremias Delizoikov, formado pela união permanente de seus membros, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária e sem distinção de qualquer natureza.

Artigo 3 –O Diretório Acadêmico Eremias Delizoikov, também designada pela sigla D.A.E.D., com sede e foro no município de Cubatão, na Rua Maria Cristina, Nº 50 - Jardim Casqueiro, CEP 11533-160, Estado de São Paulo, vinculando-se aos Cursos Superiores do Campus Cubatão, exclusivamente, através de seus membros.

Artigo 4 - O D.A.E.D. poderá associar-se a outras entidades congêneres para a formação de entidades gerais estudantis, reconhecendo como legítimas e máximas representantes dos estudantes a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a União Internacional de Estudantes (UIE), podendo ainda, além destas, quando vierem a ser constituídas, reconhecer como entidades máximas representantes dos estudantes dos cursos superiores do Campus Cubatão, em nível Regional, Estadual, Nacional ou Mundial.

Artigo 5 - O D.A.E.D. reconhece o “Conselho de Representantes de Classe” (Core) como Conselho Estudantil pertencente ao D.A.E.D. e subordinado às ações do presente estatuto.

Artigo 6 - Todos os outros órgãos estudantis e os posteriormente criados no próprio campus e na reitoria para agregá-los ao D.A.E.D., no que se referem aos alunos dos Cursos Superiores do Campus Cubatão.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

Artigo 7 - O D.A.E.D. tem como finalidades precípuas:

I - Representar e congregar todos os estudantes regulares dos Cursos Superiores do IFSP - Campus Cubatão, protegendo os interesses de todos os estudantes e de cada um, dentro do âmbito estudantil, defendendo os interesses gerais da classe e em particular de seus representados, proporcionando e garantindo um sadio ambiente universitário, fundamentado nos sentimentos de lealdade, cordialidade e cooperação, colaborando na solução de problemas educacionais, econômicos e sociais dos estudantes

II - Contribuir para o aperfeiçoamento da educação em geral, zelando e lutando pela melhoria do nível de ensino dos cursos, buscando sempre o ensino vinculado à realidade e voltado aos interesses da maioria da população, visando sempre o ensino público de qualidade.

III - Colaborar com o progresso e o desenvolvimento humano e tecnológico para benefício do povo brasileiro, visando à utilização do saber, da ciência e do conhecimento a favor do próximo;

IV - Proteger e estimular as relações com as demais entidades congêneres.

Artigo 8 - Compete ao D.A.E.D.:

I - Praticar todos os atos julgados necessários para a consecução de seus fins;

II - Fazer-se representar nas reuniões, congressos e demais atividades do gênero a que for convidado;

Parágrafo Único - Caso não se fizer representar, propor justificativa plausível dentro de três dias que será afixada em mural.

III - Intervir democraticamente nos conflitos de caráter estudantil existentes entre seus membros com intuito de estabelecer o clima de concórdia;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

V - Instalar comissões de inquérito para apuração de responsabilidade.

Artigo 9 - É vedado ao D.A.E.D.:

I - Interferir na vida de seus membros fora do âmbito estudantil e, dentro dele, cerceando, direta ou indiretamente, a livre manifestação de ideias;

II - Exercer atividade político-partidária, religiosa ou qualquer outra que implique algum tipo de discriminação;

III - Servir, direta ou indiretamente, a interesses estranhos ou alheios à manifestação da vontade de seus afiliados;

IV - Cercear, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral de candidatos a postos eletivos de caráter universitário.

TÍTULO II

Dos membros do D.A.E.D.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Constituição

Artigo 10 - São membros do D.A.E.D. todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos Superiores do IFSP - Campus Cubatão, que expressamente não renunciarem a prerrogativa ou não houverem sido eliminados da entidade.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Membros

Artigo 11 - Os membros do D.A.E.D. têm os seguintes direitos:

I - Manter o princípio de igualdade perante este estatuto;

II - Votar e ser votado para quaisquer cargos, ressalvadas as disposições expressas em contrário, preceituadas neste estatuto;

III - Manifestar livremente suas ideias e apresentar, por escrito ou verbalmente ao D.A.E.D., sugestões, reclamações ou denúncias de irregularidades, solicitando as medidas cabíveis;

IV - Solicitar a intervenção do D.A.E.D. em assuntos da classe acadêmica;

V - Recorrer ao D.A.E.D. quando prejudicado em seus interesses legítimos dentro do âmbito universitário;

VI - Frequentar em igualdade de condições a sede do D.A.E.D., participar de todas as realizações da entidade.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Membros

Artigo 12 - São deveres dos membros do D.A.E.D.:

- I - Cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos;
- II - Interessar-se pelos destinos do D.A.E.D. prestigiando o nome da entidade;
- III - Participar da política estudantil, aceitando os encargos que forem confiados para desempenhá-los condignamente;
- IV - Participar das AG's e votar nas eleições gerais do D.A.E.D.;
- V - Acatar as decisões da AG, da diretoria e todas as demais representações da aplicação deste estatuto;
- VI - Dar apoio a todas as realizações do D.A.E.D. e das entidades a que este esteja vinculado;
- VII - Levar ao conhecimento do D.A.E.D. as eventuais irregularidades verificadas no curso em que estiver representado;
- VIII - Zelar pela conservação do patrimônio do D.A.E.D.;
- IX - Abster-se de divulgar fora do D.A.E.D. os assuntos nele tratados em caráter sigiloso;
- X - Nortear seu comportamento por um espírito universitário de coleguismo e cooperação.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Artigo 13 - É vedado a qualquer membro do D.A.E.D.:

- I - Atentar contra as disposições deste estatuto;
- II - Representar o D.A.E.D. sem que lhe tenha sido delegado poderes para tal, na conformidade com este estatuto;
- III - Encetar, propalar, apoiar ou favorecer campanhas caluniosas ou difamatórias contra o D.A.E.D. e seus membros.

CAPITULO V

Das Penalidades

Artigo 14 - Os membros que infringirem os preceitos estatutários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária, pelo prazo máximo de 6 meses, do uso do patrimônio do D.E.A.D;
 - b) Suspensão dos direitos, dentro do Diretório Acadêmico, do membro pelo período de um ano.
- I - Tais penalidades serão discutidas e definidas em reunião do Diretório Acadêmico pelos representantes do mesmo.
- II - As medidas tomadas pelo Diretório Acadêmico não eximem o membro de sofrer as possíveis penalidades externas.

TITULO III

Estrutura e funcionamento do D.A.E.D.

CAPÍTULO I

Do poder

Artigo 15 - Todo o poder do D.A.E.D. pertence aos seus membros e por eles será exercido, através da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 16 - A Assembleia Geral, também designada AG, é órgão máximo e soberano do D.A.E.D., constituída pela reunião legal de todos os membros no pleno gozo de seus direitos, é deliberada segundo preceitua este estatuto.

Parágrafo Único - As sessões da AG serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 17 - A AG concentra em si poderes para apreciar e deliberar sobre todo e qualquer assunto referente ao D.A.E.D., observado este estatuto.

Artigo 18 - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser revogadas por outra Assembleia Geral, desde que:

I - Decorridos trinta (30) dias das deliberações da AG com menos de um quinto (1/5) dos membros;

II - Decorridos sessenta (60) dias das deliberações da AG com mais de um quinto (1/5) dos membros.

Parágrafo Único - As decisões da AG deverão ser publicadas pelo D.A.E.D. até setenta e duas (72) horas depois de encerrados os trabalhos nos murais do Campus e/ou outros meios que a Diretoria do D.A.E.D. escolher.

Artigo 19 - Os trabalhos na AG serão dirigidos e coordenados por uma mesa composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Acadêmico do D.A.E.D., respectivamente, presidindo e secretariando os trabalhos da mesa e, pelo menos, mais um membro escolhido pelo plenário.

Artigo 20 - À mesa incumbe:

I - Proceder à escolha dos membros que a complementarão;

II - Submeter ao plenário o regimento interno de funcionamento e a ordem de discussão da pauta.

Parágrafo Único - Nos casos de efetiva e comprovada parcialidade de um ou mais membros da mesa com relação aos debates da AG, poderão eles ser destituídos de suas funções momentânea ou definitivamente pela AG, podendo qualquer membro solicitar tal ato a qualquer momento da AG ao Presidente da Mesa.

Artigo 21 - O D.A.E.D. deverá manter sob sua guarda arquivos específicos para as listas de presenças e atas de AG.

Artigo 22 - Em circunstâncias especiais, como greve ou estado de greve, poderá a AG determinar-se em caráter permanente, devendo o mesmo estar devidamente fundamentado em ata, e para o mesmo obter o mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros aprovando tal medida, e publicado em no máximo 24 horas pela Diretoria do D.E.A.D. em todos os meios de comunicação do mesmo.

Artigo 23 - A participação na AG é prerrogativa exclusiva dos membros do D.A.E.D., excetuando-se casos em que seja imprescindível a participação de terceiros nos debates, ou em que a AG decida tornar pública a sessão.

Artigo 24 - Os trabalhos da AG devem desenvolver-se em clima de cordialidade e respeito, dando causa à exclusão do membro que insistir em comportamento adverso.

Seção II
Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Artigo 25 - A AGO será realizada, semestralmente, sendo o dia será escolhido em conjunto com os membros participantes e divulgado com 30 dias de antecedência.

I - O edital de convocação da AGO, contendo a pauta a ser discutida, deverá ser publicado, pelo D.A.E.D., com dez(10) dias letivos de antecedência;

II - As sessões da AGO somente serão abertas:

a) Em primeira chamada, estando presente metade dos membros;

b) Em segunda chamada, quinze (15) minutos após a primeira, com o número de membros presentes.

Artigo 26 - A AGO deverá obrigatoriamente:

I - Eleger os representantes discentes para os diversos colegiados, comissões, conselhos ou quaisquer fóruns que o Campus Cubatão vier a implantar;

II - Apreciar o relatório de atividades e finanças do D.A.E.D.;

III - Deliberar sobre o plano geral de atividades e finanças do D.A.E.D.;

IV - Deliberar sobre as reivindicações e moções de seus membros;

V - Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente;

VI - Votar modificações no atual estatuto.

VII - Suspender os associados, nos termos do artigo 14.

Artigo 27 - Durante o período que anteceder a realização da AGO, deverão ser divulgadas, a cargo do D.A.E.D.:

I - O relatório de atividades e finanças do D.A.E.D.;

II - Os documentos relacionados aos incisos II, III e IV previstos no artigo 26.

Parágrafo Único - As candidaturas propostas e moções deverão ser apresentadas, por escrito, até quarenta e oito (48) horas antes da AGO ao D.A.E.D, sob pena, em procedimento diverso, de não serem apreciadas pela Assembleia.

Artigo 28 - Incumbe ao D.A.E.D. elaborar o regimento interno de funcionamento da AGO, o qual deverá ser votado pela assembleia geral, podendo ser alterado conforme decisão dos membros.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

Artigo 29 - Mediante requisição subscrita por um sexto (1/6) dos membros do D.A.E.D., poderá ser solicitado uma AGE, devendo seguir os seguintes ritos:

I - O requerimento de convocação deverá ser apresentado por escrito ao D.A.E.D., constando, explícita e fundamentadamente, a finalidade da AGE;

II - Deverá ser publicado pelo D.A.E.D. o edital de convocação da AGE, em no máximo dois (2) dias letivos após o recebimento do requerimento. A AGE deverá ocorrer no máximo cinco(5) dias letivos após a publicação do edital de convocação;

III - A AGE terá uma única chamada e somente funcionará com, pelo menos, um sexto (1/6) dos membros presentes;

IV - A não realização da AGE transfere competência para o D.A.E.D. decidir sobre o caso;

V - O regimento interno de funcionamento da AGE será o mesmo da AGO, sendo submetido ao plenário no início da sessão.

Parágrafo Único - O D.A.E.D. pode, em qualquer tempo, convocar uma AGE, desde que a finalidade desta seja explícita e fundamentada, conforme o inciso I do presente artigo.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Artigo 30 - A formação e eleição da diretoria:

I - A diretoria do D.A.E.D. compõe-se dos membros com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Acadêmico;
- d) Diretor de Relações Públicas;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor de Comunicação;
- g) Diretor Administrativo
- h) Diretor Financeiro
- i) Diretor de Cultura e Eventos
- j) Diretor de Curso

Parágrafo Único - Caso haja a criação de novos cursos superiores no Campus Cubatão, será acrescido para cada curso novo, um Diretor.

II - Cada diretor, após assumir seu cargo deve escolher um suplente para seu cargo. Este deve ser apresentado e aprovado através de uma AGO.

Artigo 31 - São atribuições e deveres da diretoria:

I - Representar o nome do D.A.E.D., em juízo ou fora dele;

II - Elaborar, propor e executar, mediante a anuência da maioria dos membros da diretoria, o plano geral de atividades financeira e patrimonial do D.A.E.D.;

III - Elaborar, propor e coordenar, mediante a anuência da maioria dos membros da diretoria, a formação e fixação de atividades dos demais órgãos do D.A.E.D.;

IV - Dirigir e coordenar as atividades do D.A.E.D., presidindo e convocando suas reuniões, organizando e divulgando a respectiva pauta, publicando todas as suas resoluções;

V - Executar os atos preparatórios previstos neste estatuto para a realização da AG, presidir e secretariar a respectiva mesa de trabalhos das sessões e publicar todas as suas deliberações;

VI - Responder perante a AGO, apresentando relatório de todas as atividades atinentes ao D.A.E.D.;

VII - Desenvolver suas atividades com zelo e probidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e decisões da AG.

Artigo 32 - A diretoria, para o seu funcionamento interno, deverá observar a forma de direção coletiva, cabendo, entretanto:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) Representar o D.A.E.D. em todos os atos necessários;
- b) Coordenar as atividades da diretoria do D.A.E.D.;
- c) O voto qualitativo nos casos de empate;
- d) Presidir a mesa dos trabalhos nas sessões da AG, as reuniões da diretoria e as reuniões do CORE.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Na renúncia do Diretor Presidente, assumir o cargo desde decorridos mais de dois(2) meses da data da eleição;
- c) Atuar juntamente com os demais membros da diretoria, auxiliando no que for necessário.

III - Ao Diretor Acadêmico:

- a) Inteirar-se do orçamento anual destinado ao Campus Cubatão, cobrando da administração os projetos que justificarão a destinação das verbas, preferencialmente elaborados no ano anterior.

b) Atuar em todos os assuntos relativos à comunidade discente e docente dos Cursos superiores do campus Cubatão, com intuito de solucionar problemas e expor ideias.

c) Fomentar questões pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão

IV - Ao Diretor Comercial:

a) Buscar patrocínios e apoios para as atividades organizadas pelo D.A.E.D.;

b) Buscar junto aos coordenadores dos cursos, investimento externo visando o crescimento e desenvolvimento dos cursos do IFSP.

c) Trabalhar junto ao Diretor de Cultura e Eventos e o Diretor Presidente na captação de recursos financeiros para funcionamento do D.E.A.D.

V - Ao Diretor Jurídico:

a) Ter pleno conhecimento dos regulamentos do Campus Cubatão e do próprio IFSP e, havendo necessidade, questionar e sugerir alterações ou melhorias;

b) Lidar com as questões burocráticas e jurídicas em geral;

c) Confeccionar documentos de interesse interno ou externo ao D.A.E.D.;

VI - Ao Diretor de Comunicação:

a) Criar, dirigir e coordenar as formas de divulgação, das principais atividades do D.A.E.D.;

b) Fazer a assessoria de imprensa;

c) Divulgar o D.A.E.D. aos alunos, docentes e técnicos administrativos;

d) Divulgar as atividades do D.A.E.D., por meios eletrônicos e promover o relacionamento com a comunidade através de fóruns de discussão.

VII - Ao Diretor Administrativo:

a) Responder e organizar os serviços de secretaria própria do D.A.E.D. e os de sua competência;

b) Integrar a mesa dos trabalhos da AG para secretariá-la;

c) Secretariar as reuniões da diretoria.

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do D.A.E.D.

e) Organizar e manter o patrimônio e demais bens do D.A.E.D.

VIII - Ao Diretor Financeiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças do D.A.E.D., mantendo em dia os respectivos livros de controle;

b) Cuidar da arrecadação dos proventos, subvenções e rendas diversas do D.A.E.D.;

c) Juntamente com o Diretor Presidente, requisitar e retirar as verbas destinadas ao D.A.E.D. e movimentar sua conta corrente.

IX - Ao Diretor de Cultura e Eventos:

a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

b) Manter relações com entidades culturais;

c) A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

d) Auxiliar na organização de festas promovidas pelo D.A.E.D.

X - Aos Diretores dos Cursos:

a) Participar das reuniões do Core;

b) Manter contato direto com o coordenador do curso que representa;

e) Ser o interlocutor dos alunos de seu curso.

f) Propor e organizar, em conjunto com o Diretor de Cultura e Eventos, eventos acadêmicos, científicos e culturais relativos aos seus cursos;

Parágrafo Único: Toda e qualquer desistência de algum cargo deve ser informada com antecedência de trinta (30) dias. Caso o Diretor Presidente renuncie ao seu cargo e não tenham decorrido dois(2) meses da data da eleição, deverá ocorrer novo pleito.

Artigo 33 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 34 - A diretoria prestará conta de suas atividades em forma de relatório escrito em reunião ordinária, no mínimo uma vez por bimestre.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria, conjunta ou individualmente, poderão perder seus mandatos, se verificados e julgados procedentes pela AG, a prática de atos que atentem ao presente estatuto, às deliberações de AG, e demais normas de funcionamento do D.A.E.D., de forma a deturpar e impedir a realização das finalidades dos instrumentos citados.

CAPÍTULO IV

Dos Representantes Discentes e de Turmas

Artigo 35 - Os representantes discentes eleitos pela AG deverão atuar, junto aos colegiados, comissões, conselhos ou quaisquer fóruns que o Campus Cubatão vier a implantar, em conformidade com este estatuto, com as deliberações e resoluções da AG e da diretoria do D.A.E.D.

Parágrafo Único - Apurada a falta de cumprimento de suas obrigações e a não postulação em favor dos manifestos interesses estudantis, o D.A.E.D poderá, por decisão aprovada por maioria de 2/3 dos membros presentes na AG, destituir o discente de sua representação.

Artigo 36 - Os representantes de turma, igualmente eleitos em reunião de turma, deverão no âmbito de suas respectivas turmas de aula:

I - Estimular o espírito de classe;

II - Encaminhar as reivindicações atinentes ao seu âmbito;

III - Informar e instruir sobre as atividades do D.A.E.D.

Parágrafo Único - Os representantes de turma são obrigados, sempre que exigido, a prestar contas de suas atividades aos seus representados, sendo facultado a estes destituírem seu representante mediante aprovação em reunião de turma.

Artigo 37 - A candidatura a representante discente junto a colegiados, comissões, conselhos ou quaisquer fóruns que o Campus Cubatão vier a implantar deverá observar os seguintes requisitos:

I - Serem apresentados ao D.A.E.D. até quarenta e oito (48) horas antes da AGO;

II - Estar o candidato regularmente matriculado no Curso Superior vinculado ao fórum criado pelo Campus.

Artigo 38 - O mandato de todos os representantes de que trata este capítulo se extinguirá um mês antes da conclusão do curso do discente, salvo os representantes de turma.

CAPÍTULO V

Da eleição da diretoria

Artigo 39 - A Diretoria do "D.A.E.D" será eleita, anualmente, pelo voto direto e secreto dos associados efetivos, obedecendo ao sistema de cédula única não sendo admitido o voto por procuração.

I - As eleições gerais para o D.A.E.D. realizar-se-ão sempre na primeira semana do mês de Novembro, devendo a nova diretoria tomar posse até quinze (15) dias letivos após as eleições, em sessão extraordinária da AG.

Artigo 40 - O critério de eleição será o de maioria simples de votos.

Artigo 41 - As eleições da Diretoria do "D.A.E.D" obedecerão às seguintes normas:

I – O registro prévio dos candidatos em chapas, indicando cada um dos cargos da Diretoria obrigatoriamente, deve ser feito até 15 (quinze) dias úteis após a publicação da Diretoria com o Edital da abertura do processo eleitoral, não sendo admitido o acadêmico que não se encontre nas seguintes situações:

- a) Para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, ter 18 anos completos até a data da posse.
- b) Para os demais cargos da Diretoria, com qualquer idade.
- c) Não estar sendo processado e/ou estar sob investigação sob crimes que envolvam roubos, furtos, corrupção, ou quaisquer crimes que possam trazer má visibilidade ao D.A.E.D. e a sua inabalável idoneidade.
- d) Estar matriculado em no mínimo cinco(5) disciplinas em um dos cursos Superiores do Campus Cubatão.

II – A realização do escrutínio será feita no ambiente do IFSP, incluindo-se os seus anexos, em todo turno em que haja curso superior.

III – A identificação do votante se dará mediante a apresentação de qualquer Documento Oficial com foto e confrontação com a lista nominal fornecida pela Cordenadoria de Registros Escolares do Campus Cubatão;

IV – Garantem-se o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas;

V – Os votos serão imediatamente apurados, após o término da votação, e os eleitos proclamados;

VI – Em caso de empate, haverá nova eleição dentro de 30 (trinta) dias, somente com as chapas que tiveram o numero de votos iguais.

Parágrafo único. A análise de qualquer irregularidade ou dos casos omissos será feita pela Comissão Eleitoral, mediante apresentação de recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da proclamação dos eleitos, no caso das irregularidades.

Artigo 42 - As eleições serão convocadas pela Diretoria do D.A.E.D., em edital afixado em seus quadros de avisos, determinando a data das eleições, 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Artigo 43 - O mandato da Diretoria é de um (1) ano, a contar da data da posse.

Parágrafo único. É facultativa a reeleição para mais um mandato, contabilizando o máximo de dois mandatos.

Artigo 44 - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros, dos quais quatro (4) alunos nomeados pelo Conselho de Representantes de turma, em reunião exclusiva para este fim e um professor ou Técnico Administrativo indicado pela Diretoria, que presidirá a comissão.

Artigo 45 - À Comissão Eleitoral compete:

- I – Fiscalizar e dirigir os escrutínios;
- II – Decidir sobre o registro dos candidatos;
- III – Providenciar todo o material necessário às eleições;
- IV – Prestar todas as informações aos candidatos e eleitores;
- V – Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- VI – Registrar, em ata, o resultado final das eleições;
- VII – Resolver, salvo disposições em contrário, os casos omissos;
- VIII – Julgar os recursos interpostos na forma do parágrafo único do artigo 41.

CAPITULO VI

Da improbidade da diretoria

SEÇÃO I

Do presidente

Artigo 46. A denúncia da infração contra o Diretor Presidente do D.E.A.D, devidamente instruída, será apresentada em AGE para somente este fim, por qualquer membro, seguindo entretanto o que diz o artigo 29 deste estatuto, devendo obrigatoriamente o Presidente do D.E.A.D seguir o artigo citado e convocar a AGE para decisão do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO. Na ausência dos 1/6 dos membros na AGE convocada, fica a denúncia indeferida automaticamente, não podendo o mesmo membro entrar com processo similar pelo prazo mínimo de 60 dias a contar da data da AGE.

Artigo 47. No caso de estar o Diretor Presidente na situação do Parágrafo anterior, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo provisoriamente e convocar novas eleições no período máximo de trinta(30) dias, para que a nova diretoria termine o mandato da Diretoria então dissolvida.

PARAGRAFO UNICO – Em caso negativo, o Diretor Vice-Presidente deverá assumir o cargo, indicando para o seu cargo vago, um dos atuais membros da Diretoria.

SEÇÃO II DOS OUTROS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 48. Em caso de denúncia contra qualquer membro da Diretoria, o mesmo ficará afastado de seu cargo por um período mínimo de trinta(30) dias, devendo uma comissão de 3 alunos, formados de um(1) diretor, um(1) Representante de Sala e um(1) discente escolhido pelo Diretor Presidente para apurar a denúncia realizada e entregar sua resposta no prazo do afastamento do mesmo, esta denuncia pode ser realizada por qualquer um dos membros do D.A.E.D. devidamente fundamentado em requerimento á ser entregue ao Diretor Presidente.

- I. Durante o afastamento, o Suplente deverá assumir o cargo a titulo provisório.
- II. A comissão terá 24 horas após sua decisão final para encaminhar relatório ao Diretor Presidente, e o mesmo terá 48 horas para publicar o resultado nos meios de comunicação do D.A.E.D.

Artigo 49. Estando a denúncia sendo comprovada, o Diretor estara afastado definitivamente do cargo, devendo o Suplente assumir o mesmo, com convocação de uma AGE para oficialização do mesmo.

PARAGRAFO UNICO. O Diretor afastado, poderá recorrer da decisão na AGE que oficializará o seu suplente, devendo o mesmo solicitar por escrito ao Diretor Presidente em até 48 horas após a publicação da convocação da AGE.

TÍTULO IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIOS

CAPITULO I DA ORIGEM DOS RECURSOS

Artigo 50 - Constitui o patrimônio do D.A.E.D. todos os bens e direitos que a entidade possua ou venha a adquirir, conforme as disposições do presente Estatuto.

Artigo 51 - Os recursos do D.A.E.D. são constituídos por:

- I – Contribuições de seus sócios;

- II – Dotações orçamentárias previstas nos orçamentos do IFSP;
- III – Doações;
- IV – Subvenções que lhes venham a ser destinadas;
- V – Rendas de serviços prestados pelo D.E.A.D., sempre nos limites da lei;
- VI – Rendas advindas dos eventos promovidos pelo D.E.A.D.;
- VII – Rendimentos oriundos de cadernetas de poupança e aplicações financeiras de renda fixa.

CAPÍTULO II

Da aplicação e manutenção do patrimônio

Artigo 52 - Os bens e direitos do D.A.E.D serão utilizados exclusivamente para a consecução das suas finalidades e para a aquisição de novos bens ou recursos para a entidade, ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do D.A.E.D.

Artigo 52 - Na primeira Assembléia Geral Ordinária de cada gestão, a Diretoria deve apresentar o orçamento, com as previsões de receitas e despesas para a execução do Plano de Metas da Gestão, e submetê-lo à aprovação.

§ 1º Aprovado o orçamento, a Diretoria Executiva deve manter-se fiel na sua execução, sendo-lhe garantido o direito de efetuar acréscimos de até 30 % (trinta por cento) do valor estabelecido;

§ 2º Na hipótese da Diretoria necessitar efetuar acréscimos superiores ao limite do parágrafo anterior, o Diretor Financeiro deverá submetê-lo à aprovação de uma AGE específica.

Artigo 53. A Movimentação da conta bancária só podera ser realizada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente, sendo vedado a qualquer outro diretor possuir conhecimento de senhas, ou quaisquer outros dados pessoais relativos a movimentação da mesma.

PARAGRAFO UNICO. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente poderá movimentar a conta bancária, devendo o mesmo estar obrigatoriamente com a presença do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Outros Instrumentos Normativos do D.A.E.D.

Artigo 54 - Além do presente estatuto e em conformidade com o nele disposto, constituem também instrumentos normativos do D.A.E.D:

- I - Regulamento de funcionamento da AG;
- II - Deliberações de AG, resoluções e atos do D.A.E.D., todos devidamente publicados;
- III - Regulamento interno de funcionamento do D.A.E.D.;
- IV - Regulamento eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Dissolução do D.A.E.D. e Alterações Estatutárias

Artigo 55 - A dissolução do D.A.E.D. só poderá ser efetivada após duas votações com intervalo de um mês entre cada AG, presentes pelo menos quatro quintos (4/5) dos membros e maioria de dois terços (2/3) dos votos.

Artigo 56 - Efetivada a dissolução, a AG deverá resolver sobre a destinação do patrimônio do D.A.E.D. em favor de organizações sociais de fins não lucrativas situadas no município de Cubatão, preferencialmente vinculadas à Educação.

Artigo 57 - Este estatuto só poderá ser reformado, no todo, ou em parte, pelo voto de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros.

Artigo 58 - Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, a reforma do presente estatuto só será possível decorridos quatro (4) meses da sua última alteração.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Artigo 59 - Se houver desistência de algum cargo da diretoria, o Diretor Presidente tem 2 semanas para nomear o suplente no cargo vago e comunicar as mudanças em uma AGE.

Artigo 60 - Caso haja desistência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da diretoria que estiver no mandato de uma só vez, haverá a convocação de eleições emergenciais. A diretoria eleita terminará o mandato da diretoria anterior e a anterior será anulada. Ao final do mandato da antiga diretoria a nova diretoria deverá convocar novas eleições.

Artigo 61 - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 62 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Diretor Presidente